

## RESOLUÇÃO Nº 214/2021-CPJ

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância final e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0000659/2021-90;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam redenominadas as Promotorias de Justiça de Alto Araguaia, nos seguintes termos:

I - a 1ª Promotoria de Justiça Criminal passa a ser denominada 1ª Promotoria de Justiça;

II - a 1ª Promotoria de Justiça Cível passa a ser denominada 2ª Promotoria de Justiça;

III - a 2ª Promotoria de Justiça Criminal passa a ser denominada 3ª Promotoria de Justiça;

**Art. 2º** A Resolução nº 104/2015-CPJ passa a vigorar com as seguintes modificações:

#### "Art. 4º-I Comarca de Alto Araguaia:

I) Composta pelas 1ª, 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Alto Araguaia.

I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete atuar:

- a) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;
- b) nos feitos criminais em trâmite perante a 1ª Vara de Alto Araguaia;
- c) perante o Juizado Especial criminal de Alto Taquari;
- d) nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari com numeração ímpar, observado o disposto no parágrafo único;
- e) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Araguaia e seus desdobramentos na esfera cível com relação à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;
- f) em matéria cível e criminal na defesa do meio ambiente; natural, artificial e urbanístico; nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;

I.II) À 2ª Promotoria de Justiça compete atuar:

- a) em defesa da cidadania e do consumidor na comarca de Alto Araguaia, inclusive suas repercussões em matéria criminal decorrentes das legislações protetivas específicas;
- b) em defesa da cidadania e do consumidor na comarca de Alto Taquari, inclusive suas repercussões em matéria criminal decorrentes das legislações protetivas específicas;
- c) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;

- d) nos feitos criminais em trâmite perante a 2<sup>a</sup> Vara de Alto Araguaia;
- e) nos feitos criminais da comarca de Alto Taquari com numeração par, observado o disposto no parágrafo único;
- f) no controle externo da atividade policial na comarca de Alto Taquari e seus desdobramentos na esfera cível com relação à defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;
- g) no âmbito da execução penal nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.

I.III) À 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça compete atuar:

- a) em um terço das sessões plenárias inerentes aos crimes dolosos contra a vida das comarcas de Alto Araguaia e de Alto Taquari;
- b) Juizado Especial criminal da comarca de Alto Araguaia;
- c) nos crimes contra a Administração Pública, contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e crimes especiais, quando praticados por agentes públicos, bem como, na esfera cível, em defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;
- d) na defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, inclusive em atos infracionais, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari;
- e) em matéria cível, como custos legis, inclusive nos feitos da diretoria do foro, bem como nos processos relacionados à área de família e sucessões, exceto nos relativos à violência doméstica e familiar, nas comarcas de Alto Araguaia e Alto Taquari.

f) nas audiências de custódia referentes aos crimes previstos na alínea "c", independente da vara.

Parágrafo único. As audiências de custódia e de processos criminais agendadas pelo juízo da comarca de Alto Taquari serão de responsabilidade igualitária das 1<sup>a</sup> Promotoria Cível e 1<sup>a</sup> Promotoria Criminal, em sistema de coadjuvação recíproca, ressalvadas aquelas referentes aos ilícitos de atribuição da 2<sup>a</sup> Promotoria Criminal." (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de março de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**GERSON NATALÍCIO BARBOSA**  
Procurador de Justiça  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça